

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa n.º 24, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o *caput* do art. 1º:

"Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, não recolhidos até o exercício de 2011, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:"

II - o art. 10:

"Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda.

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317736**

**PORTARIA: 1325**

Prazo para Aplicação (em dias): 23

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 2

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
ANA CLAUDIA ARAUJO DE ASSIS GERENTE FAZENDÁRIO  
5266119002

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa  
Valor

04129119126470000 0144000000 339030 1.000,00

Observação: CERAT-PARAGOMINAS

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317743**

**PORTARIA: 1332**

Prazo para Aplicação (em dias): 20

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 2

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS GERENTE  
FAZENDÁRIO 325154301

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa  
Valor

04129119126470000 0144000000 339030 1.000,00

Observação: CERAT-TUCURUI

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Quota Parte do IPVA: de 01 a 30.11.2011

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317825**

**PORTARIA Nº 0410, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

**R E S O L V E :**

Informar o valor da Quota Parte do IPVA, aos Municípios, em

anexo, conforme discriminação abaixo:

IPVA - período: 01 a 30/11/2011

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Barroso Tostes Neto

Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

QUOTA PARTE DO IPVA

PERÍODO: 01 a 30/11/2011

MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.180-0	47.111,41	11.777,85	58.889,26
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.783,63	1.195,91	5.979,54
ACARÁ	170.098-7	6.982,29	1.745,57	8.727,86
AFUÁ	170.039-1	0,00	0,00	0,00
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	4.786,47	1.196,61	5.983,08
ALENQUER	170.027-8	8.563,07	2.140,76	10.703,83
ALMEIRIM	170.028-6	15.542,80	3.885,69	19.428,49

ALTAMIRA	170.001-4	148.901,50	37.225,38	186.126,88
ANAJAS	170.040-5	48,62	12,16	60,78
ANANINDEUA	170.074-0	620.065,36	155.016,35	775.081,71
ANAPÚ	170.696-9	7.304,19	1.826,06	9.130,25
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	6.255,40	1.563,85	7.819,25
AURORA DO PARÁ	170.271-8	7.101,03	1.775,27	8.876,30
AVEIRO	170.029-4	132,54	33,13	165,67
BAGRE	170.041-3	9,79	2,45	12,24
BAIÃO	170.051-0	2.923,56	730,89	3.654,45
BANNACH	170.688-8	1.566,35	391,59	1.957,94
BARCARENA	170.052-9	105.382,29	26.345,58	131.727,87
BELÉM	170.001-4	2.895.208,14	723.801,84	3.619.009,98
BELTERRA	170.660-8	3.349,13	837,28	4.186,41
BENEVIDES	170.075-8	52.057,41	13.014,35	65.071,76
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	7.078,57	1.769,64	8.848,21
BONITO	170.094-4	2.525,47	631,38	3.156,85
BRAGANÇA	170.086-3	44.203,45	11.050,86	55.254,31
BRASIL NOVO	170.283-1	16.905,14	4.226,28	21.131,42
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	170.024-3	1.732,95	433,24	2.166,19
BREU BRANCO	170.284-0	17.199,65	4.299,92	21.499,57
BREVES	170.042-1	14.453,49	3.613,37	18.066,86
BUJARU	170.096-0	3.876,84	969,21	4.846,05
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	921,11	230,27	1.151,38
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	3.128,23	782,06	3.910,29
CAMETA	170.053-7	11.825,60	2.956,40	14.782,00
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	37.400,38	9.350,10	46.750,48
CAPANEMA	170.084-7	75.132,59	18.783,14	93.915,73
CAPITÃO POÇO	170.069-3	19.798,82	4.949,71	24.748,53
CASTANHAL	170.003-0	279.688,10	69.922,02	349.610,12
CHAVES	170.043-0	0,00	0,00	0,00
COLARES	170.004-9	655,35	163,84	819,19
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.058-8	32.597,14	8.149,29	40.746,43
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	4.228,68	1.057,17	5.285,85
CUMARU DO NORTE	170.285-8	3.520,10	880,04	4.400,14
CURIONOPOLIS	170.017-0	17.935,33	4.483,84	22.419,17
CURRALINHO	170.044-8	65,83	16,46	82,29
CURUA	170.678-0	65,22	16,30	81,52
CURUÇA	170.005-7	5.761,83	1.440,46	7.202,29
DOM ELIZEU	170.083-9	38.093,33	9.523,33	47.616,66
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	16.955,60	4.238,90	21.194,50
FARO	170.031-6	197,20	49,30	246,50
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	5.386,04	1.346,51	6.732,55
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	5.822,33	1.455,58	7.277,91
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	24.077,44	6.019,36	30.096,80
GURUPA	170.045-6	47,63	11,91	59,54
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	16.235,37	4.058,84	20.294,21
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	11.378,73	2.844,68	14.223,41
INHANGAPI	170.007-3	2.416,55	604,15	3.020,70
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	9.071,35	2.267,83	11.339,18
IRITUIA	170.070-7	8.673,89	2.168,47	10.842,36
ITAITUBA	170.032-4	85.071,30	21.267,82	106.339,12
ITUPIRANGA	170.020-0	20.425,02	5.106,25	25.531,27
JACAREACANGA	170.288-2	489,50	122,38	611,88
JACUNDA	170.021-9	48.587,39	12.146,85	60.734,24
JURUTI	170.033-2	4.607,72	1.151,93	5.759,65
LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	57,27	14,33	71,60
MÃE DO RIO	170.071-5	17.694,09	4.423,52	22.117,61
MAGALHAES BARATA	170.008-1	1.043,40	260,85	1.304,25
MARABA	170.022-7	540.253,47	135.063,38	675.316,85
MARACANÃ	170.009-0	3.431,96	857,99	4.289,95
MARAPANIM	170.010-3	4.933,87	1.233,47	6.167,34
MARITUBA	170.675-6	81.752,26	20.438,06	102.190,32
MEDICILÂNDIA	170.077-4	6.385,04	1.596,26	7.981,30
MELGAÇO	170.046-4	26,07	6,52	32,59
MOCAJUBA	170.056-1	1.579,00	394,76	1.973,76
MOJU	170.057-0	19.521,55	4.880,40	24.401,95
MONTE ALEGRE	170.034-0	14.633,76	3.658,45	18.292,21
MUANA	170.105-3	267,14	66,79	333,93
NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	170.279-3	3.330,38	832,59	4.162,97
NOVA IPIXUNA	170.666-7	12.046,77	3.011,69	15.058,46
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.870,14	967,54	4.837,68
NOVO PROGRESSO	170.289-0	30.418,75	7.604,68	38.023,43
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	32.388,23	8.097,06	40.485,29
ÔBIDOS	170.035-9	10.533,03	2.633,25	13.166,28
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	656,69	164,18	820,87
ORIXIMINA	170.036-7	16.472,40	4.118,10	20.590,50
OUREM	170.093-6	15.079,70	3.769,93	18.849,63
OURILÂNDIA DO NORTE	170.065-0	26.417,16	6.604,29	33.021,45
PACAJAS	170.018-9	10.238,48	2.559,62	12.798,10
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.422,22	855,55	4.277,77
PARAGOMINAS	170.068-5	130.577,20	32.644,30	163.221,50
PARAUAPEBAS	170.019-7	293.576,92	73.394,23	366.971,15
PAU DARCO	170.296-3	2.290,72	572,68	2.863,40
PEIXE-BOI	170.088-0	2.426,89	606,72	3.033,61
PIÇARRA	170.670-5	3.179,15	794,79	3.973,94
PLACAS	170.661-6	3.966,81	991,72	4.958,53
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.041,34	260,33	1.301,67
PORTEL	170.048-0	1.290,39	322,60	1.612,99
PORTO DE MOZ	170.079-0	869,33	217,33	1.086,66
PRAINHA	170.037-5	773,75	193,44	967,19
PRIMAVERA	170.089-8	2.431,78	607,94	3.039,72
QUATIPURU	170.680-2	2.018,19	504,54	2.522,73
REDEÇÃO	170.059-6	212.068,25	53.017,07	265.085,32
RIO MARIA	170.060-0	35.255,08	8.813,78	44.068,86
RONDON DO PARÁ	170.081-2	40.446,22	10.111,55	50.557,77
RUROPOLIS	170.030-8	11.318,34	2.829,59	14.147,93
SALINOPOLIS	170.091-0	16.879,97	4.219,98	21.099,95
SALVATERRA	170.102-9	2.620,94	655,24	3.276,18
SANTA IZABEL DO PARÁ	170.011-1	57.415,07	13.768,84	71.183,91
SANTA CRUZ DO ARARI	170.100-2	30,27	7,57	37,84
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	15.290,05	3.822,52	19.112,57
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	7.993,97	1.998,49	9.992,46
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	170.062-6	5.206,13	1.301,54	6.507,67
SANTA MARIA DO PARÁ	170.012-0	18.218,99	4.554,76	22.773,75
SANTANA DO ARAGUAIA	170.061-8	16.908,69	4.227,17	21.135,86
SANTARÉM	170.035-9	327.041,36	81.760,34	408.801,70
SANTARÉM NOVO	170.092-8	733,59	183,40	916,99
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	170.013-8	12.074,25	3.018,56	15.092,81
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	170.014-6	2.689,62	672,41	3.362,03
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	170.297-1	10.525,67	2.631,42	13.157,09
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	170.073-1	4.502,90	1.125,73	5.628,63
SÃO FELIX DO XINGU	170.063-4	25.254,30	6.313,58	31.567,88
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	170.015-4	4.997,53	1.249,38	6.246,91
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	170.067-7	9.451,59	2.362,90	11.814,49
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	468,05	117,01	585,06
SÃO JOÃO DE PIRABAS	170.090-1	3.634,92	908,72	4.543,64
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	170.023-5	3.330,65	832,66	4.163,31
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	170.002-2	24.152,65	6.038,17	30.190,82
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	170.049-9	41,07	10,27	51,34
SAPUCAIA	170.879-1	4.906,19	1.226,55	6.132,74
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	2.513,11	628,28	3.141,39
SOURE	170.600-4	3.390,08	847,52	4.237,60